



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES E A  
EMPRESA PROTEVILE EQUIPAMENTOS LTDA  
ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE RIO BANANAL-ES**, com sede à Avenida 14 de Setembro, nº 887, Centro, Rio Bananal-ES, CEP: 29.920-000 Tel.: (27) 3265-2900, inscrito no CNPJ sob o nº 27.744.143/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **Felismino Ardizzon**, portador do CPF 559.748.307-25, RG 365.060-ES, brasileiro, casado, agente político, residente na Avenida Henrique Gaburro, Bairro Santo Antônio, Rio Bananal - ES, doravante denominado CONTRATANTE, do outro lado a Empresa **Proteville Equipamentos Ltda Me**, inscrita no CNPJ 04.051.013/0001-40, Inscrição Estadual: 082.058.99-7, com sede à Avenida João Paulo II, nº 38, Vila Lenira, Colatina-ES, CEP 29702-570, Tel. (27)3721-0761, E-mail: [vendas3@proteville.com.br](mailto: vendas3@proteville.com.br), [adm@proteville.com.br](mailto: adm@proteville.com.br), neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **Gelson Rodrigues Pereira**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 009.740.747-05, RG 1.375.387 SSP/ES, residente e domiciliado à Avenida João Paulo II, nº 38, Vila Lenira, Colatina-ES, CEP 29.702-570, doravante denominado CONTRATADO, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e o que consta no Pregão 042/2017, tem justo e contratado os termos das cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente instrumento o **fornecimento de Materiais de Proteção Individual - EPI's**, conforme discriminado no edital, parte integrante do Pregão 042/2017, especificações abaixo.

**Processo 1137/2017 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Valor unitário	Valor Total
5	30	Par	Luvas confeccionadas em fio de algodão revestido de PVC, punho longo, com 35 cm de comprimento total, cor verde, acabamento corrugado antiderrapante na palma, dedos e dorso, para o manuseio seguro de objetos molhados, tamanho G. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Volk	R\$ 8,30	R\$ 249,00
11	1	Unid	Cinto de segurança abdominal eletricitista em couro tratado, com ponteiros em couro, revestimento interno em espuma, com 2 argolas forjadas grandes, porta ferramentas, porta fita isolante e gancho para bolsas. Para utilização em atividades com mais de 2 metros de altura do piso, onde apresenta risco de queda do usuário. Para serviços de instalação e manutenção em rede elétrica. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Solução	R\$ 199,50	R\$ 199,50
12	1	Unid	Talabarte eletricitista confeccionado em couro duplo, com dois ganchos, com regulador através de fivela. Para ser utilizado em conjunto com cinto de segurança abdominal eletricitista, para posicionamento nos serviços de manutenção em postes de energia elétrica. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	MG	R\$ 221,00	R\$ 221,00
14	1	Par	Luva de cobertura para eletricitista confeccionada em vaqueta na palma, tira de reforço externo em vaqueta embutida entre o polegar e o indicador, dorso em raspa, fivela na palma para ajuste. Para ser usada sobre a luva isolante de borracha. Tamanho: 35 cm sendo 15 cm de punho. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Vulcan	R\$ 35,00	R\$ 35,00
15	1	Unid.	Capacete de segurança eletricitista, isolamento 1000 Volts, com aba frontal, jugular em nylon, cor branco. Com selo de marcação do INMETRO e CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Mas	R\$ 50,00	R\$ 50,00
17	2	Par	Botina para eletricitista com sola de borracha isolada para 1.000 Volts – tamanho nº 42. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Bompel	R\$ 65,00	R\$ 130,00
18	2	Unid.	Camisa para eletricitista anti-chamas, em tecido 100% algodão, com proteção risco 2, com manga longa, com faixas refletivas anti-chamas na manga, na frente e costas, bolso com tampa fechada em velcro e com porta caneta contendo o timbre da Prefeitura Municipal de Rio Bananal pintado na cor original, fechamento com botões e costura reforçada com linha anti-chamas. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho. Tamanho GG. Cor azul royal	Solutex	R\$ 265,00	R\$ 530,00
19	2	Unid.	Calça para eletricitista anti-chamas, em tecido 100% algodão, com proteção risco 2, com faixas refletivas anti-chamas nas pernas, passantes para uso de cinto, dois bolsos frontais, dois bolsos traseiros e costura reforçada com linha anti-chamas. Tamanho GG. Cor azul royal. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Solutex	R\$ 265,00	R\$ 530,00
Valor Total						R\$ 1.944,50

**Processo 1251/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente**

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Valor unitário	Valor total
24	5	Par	Luvas confeccionadas em fio de algodão revestido de PVC, punho longo, com 35 cm de comprimento total, cor verde, acabamento corrugado antiderrapante na palma, dedos e dorso, para o manuseio seguro de objetos molhados, tamanho G. Com Certificado de Aprovação.	Volk CA 16314	R\$ 8,30	R\$ 41,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

26	2	Unid.	Capacete de segurança, cor amarelo, meia aba frontal, com carneira e jugular, confeccionado em polietileno. Deve oferecer proteção a cabeça ou partes dela, contra impacto, penetração, choque elétrico, respingos de produtos químicos.	Plastcor CA 29146	R\$ 55,00	R\$ 110,00
Valor Total						R\$ 151,50

**Processo 2206/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Valor unitário	Valor Total
28	1	Unid	Cinto de segurança abdominal eletrícista em couro tratado, com ponteiros em couro, revestimento interno em espuma, com 2 argolas forjadas grandes, porta ferramentas, porta fita isolante e gancho para bolsas. Para utilização em atividades com mais de 2 metros de altura do piso, onde apresenta risco de queda do usuário. Para serviços de instalação e manutenção em rede elétrica. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Solução	R\$ 199,50	R\$ 199,50
29	1	Unid	Talabarte eletrícista confeccionado em couro duplo, com dois ganchos, com regulador através de fivela. Para ser utilizado em conjunto com cinto de segurança abdominal eletrícista, para posicionamento nos serviços de manutenção em postes de energia elétrica. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	MG	R\$ 221,00	R\$ 221,00
31	2	Par	Luva de cobertura para eletrícista confeccionada em vaqueta na palma, tira de reforço externo em vaqueta embutida entre o polegar e o indicador, dorso em raspa, fivela na palma para ajuste. Para ser usada sobre a luva isolante de borracha. Tamanho: 35 cm sendo 15 cm de punho. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Valon	R\$ 35,00	R\$ 70,00
32	1	Unid.	Capacete de segurança eletrícista, isolamento 1000 Volts, com aba frontal, jugular em nylon, cor branco. Com selo de marcação do INMETRO e CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Mas	R\$ 50,00	R\$ 50,00
34	2	Par	Botina para eletrícista com sola de borracha isolada para 1.000 Volts – tamanho nº 41. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Bompel	R\$ 65,00	R\$ 130,00
35	2	Unid.	Camisa para eletrícista anti-chamas, em tecido 100% algodão, com proteção risco 2, com manga longa, com faixas refletivas anti-chamas na manga, na frente e costas, bolso com tampa fechada em velcro e com porta caneta contendo o timbre da Prefeitura Municipal de Rio Bananal pintado na cor original, fechamento com botões e costura reforçada com linha anti-chamas. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho. Tamanho EG. Cor azul royal	Solutex	R\$ 265,00	R\$ 530,00
36	2	Unid.	Calça para eletrícista anti-chamas, em tecido 100% algodão, com proteção risco 2, com faixas refletivas anti-chamas nas pernas, passantes para uso de cinto, dois bolsos frontais, dois bolsos traseiros e costura reforçada com linha anti-chamas. Tamanho EG. Cor azul royal. Com CA – Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho.	Solução	R\$ 265,00	R\$ 530,00
Valor Total						R\$ 1.730,50

**Processo 2632/2017 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

Item	Quant.	Und	Especificação dos materiais	Marca	Valor unitário	Valor Total
38	140	Unid	Avental em tecido Oxford branco tipo cozinheiro, com 60 cm de comprimento e 70 cm de largura, com viés nas laterais, com uma frase na frente.	Proteville	R\$ 11,45	R\$ 1.603,00
42	120	Par	Luva multiuso de látex natural revestida internamente com flocos de algodão. Frisos antiderrapantes. Tamanho médio. Aprovada pelo Ministério do Trabalho (CA).	Volk	R\$ 2,20	R\$ 264,00
Valor Total						R\$ 1.867,00

§ 1º Os produtos objeto deste contrato estão de acordo com as normas estabelecidas pela ABNT/INMETRO, e foram aprovados quando aos termos de qualidade e desempenho, sendo originais, de 1ª linha, não remanufaturados e não reconicionados, ainda que de fábrica.

§ 2º Todos os materiais, objeto deste contrato, serão entregues com prazo de validade igual ou superior a fração de 80% do total de prazo validade previsto pelo fabricante. Assumimos que se forem entregues materiais com prazo de validade inferior ao estipulado, estes serão substituídos imediatamente, ou não serão quitados pelo Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

Fica estabelecida a forma de execução deste Contrato, compra por preço unitário, nos termos do Artigo 6º, Inciso III, da Lei 8.666/93, com fornecimento mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de Administração. Os quantitativos do objeto constante deste Contrato foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a administração contratá-los no todo ou em parte de acordo com sua real necessidade, sem que caiba ao CONTRATADO ou CONTRATANTE qualquer indenização pelos quantitativos não adquiridos.

PARÁGRAFO ÚNICO – A execução deste contrato obedecerá as normas e especificações que serviram de base no Edital Pregão Presencial nº 042/2017, as quais independentemente de transcrição, passam a integrar esse instrumento Contratual.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela aquisição dos materiais e ou prestação dos serviços objeto deste instrumento contratual, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA os valores unitários constantes na clausula primeira, totalizando:

§ 1º - O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.693,50 (Cinco mil seiscentos e noventa e três reais e cinquenta**



centavos).

§ 2º - O pagamento a Contratada será efetuado através de depósito em conta corrente da mesma, de acordo com a proposta de Preços apresentada e com as entregas efetuadas, contra entrega da Nota Fiscal/Fatura, em aproximadamente 30 (trinta) dias contados a partir da data da liquidação **(carimbo do recebimento definitivo) feita pelo responsável do almoxarifado central da Prefeitura. Fica sob responsabilidade do fornecedor informar seus dados bancários bem como arcar com todas as despesas bancárias advindas da transação.**

§ 3º - O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento de quaisquer das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do Município.

§ 4º - Ocorrendo erros na apresentação das Notas Fiscais, as mesmas serão devolvidas a CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o valor a ser pago será o da data da apresentação da Nota Fiscal devolvida sem erros.

§ 5º - O valor será fixo e irrevogável.

§ 6º - O pagamento do preço estabelecido será efetuado de acordo com as entregas efetuadas, devendo a CONTRATADA emitir as respectivas faturas que deverão ser devidamente comprovadas e atestadas pelo fiscal deste contrato e carimbadas pelo responsável do Almoxarifado Municipal.

§ 7º - O CONTRATANTE poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

I - Fornecimento dos materiais fora dos padrões especificados;

II - Obrigação da CONTRATADA com INSS, FGTS, PIS/PASEP, COFINS ou terceiros que, eventualmente, possam prejudicar o CONTRATANTE;

III - Débito da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, quer provenha da execução do contrato, quer resulte de outras obrigações, e outros débitos com esta municipalidade.

IV - Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda a cláusula infringida.

§ 8º - Incluem-se no preço ajustado no presente contrato todas as despesas verificadas para a execução do fornecimento, obrigações tributárias, trabalhistas, parafiscais, infelizmente, previdenciárias, fiscais, etc.

§ 9º - Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do objeto do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e término em **31/12/2017**, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse do CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente contrato será acompanhada pelo funcionário Pedro Adário Justi, designado pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, pelo funcionário Thayro Correia Gomes, designado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e pela Secretária de Educação e Cultura, a Sr.<sup>a</sup> Janete Carminati Falcão Malavasi, fiscais do contrato designado nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverão atestar a entrega do equipamento nas condições estabelecidas neste instrumento, sem o que não será permitido qualquer pagamento. Para tanto, os referidos fiscais, farão a imediata anotação e notificação ao CONTRATANTE e a CONTRATADA, das irregularidades que por ventura venham ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.

#### CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários aos pagamentos dos encargos resultantes deste Contrato correm à conta do orçamento vigente, a saber:

**Processo 1137/2017 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos**

**0600061545200052017 - Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados**

**33903000000 - Material de Consumo – Ficha 0135**

**Processo 1251/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente**

**0900142012200052017 - Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados**

**33903000000 - Material de Consumo – Ficha 0443**

**Processo 2206 e 2632/2017 – Secretaria Municipal de Agricultura E Meio Ambiente**

**0800121212200052017 - Manutenção do Gabinete do Secretário e Órgãos Subordinados**

**33903000000 - Material de Consumo – Ficha 0235**

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

A CONTRATADA reconhece todos os direitos e prerrogativas do CONTRATANTE nos termos do artigo 58, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, independentemente de procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização os casos relacionados nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93. Constituem ainda motivos para rescisão do Contrato independentemente das sanções legais e contratuais aplicáveis:

a) A inexecução total ou parcial do Contrato;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil, dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em caso de firma individual;

c) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Contratada, de forma que prejudiquem a execução do



Contrato;

d) O não cumprimento de cláusulas contratuais;

e) A subcontratação total ou parcial do serviço, sem prévia e expressa autorização do Contratante;

f) Atraso superior a 05 (cinco) dias para dar início ao fornecimento do objeto;

g) Por conveniência da Administração Municipal.

A rescisão amigável pelo Contratante deverá ser precedida da autorização escrita e fundamentada, assegurada o contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

A entrega do objeto dar-se-á no prazo estabelecido na ordem de fornecimento.

§1º-Observando as condições do edital, o objeto será entregue e/ou realizados Almoxtarifado Central situado na Rua Reinaldo Pella, nº 480, São Sebastião, Rio Bananal-ES, CEP: 29920-000, em dias úteis, no horário das 7h às 11h e das 12h às 16h,num prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados a partir da Ordem de Fornecimento.

O recebimento do objeto será efetuado provisoriamente pelo prazo de 03 (três) dias consecutivos, pelo servidor responsável, o qual deverá, junto à CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos materiais, ou até mesmo substituí-los por outros novos na hipótese do mesmo não corresponder às especificações, ou a marca constante na Proposta de Preços da CONTRATADA, devendo os mesmos serem substituídos pela empresa contratada no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO**

Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao e ou reequilíbrio economico-financeiro nos termos da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS**

O presente Contrato poderá ser aditado apenas nas hipóteses previstas em Lei e após aprovação formal da Procuradoria Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

Sob nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato mesmo que mantidas as mesmas normas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1.Executar o fornecimento dos materiais em conformidade com as especificações constantes no Edital, neste Contrato, independentemente de transcrição e de acordo com o constante nas Ordens de Fornecimento a serem emitidas através da Secretaria Municipal de Administração.

2.Entregar os materiais no prazo, local e horário estabelecidos.

3.Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do presente contrato.

4.Arcar com as despesas decorrentes da execução do presente Contrato e prestar a qualquer tempo os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE.

5.Garantir os materiais pelo prazo estipulado no anexo I, do Edital Pregão Presencial nº 042/2017.

6.Fiscalizar o perfeito cumprimento do presente contrato a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, o ônus decorrente. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pelo CONTRATANTE;

7.Responder por todo e qualquer dano que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

8.Responder perante o CONTRATANTE por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do presente contrato, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de toda e qualquer solidariedade ou responsabilidade;

9.Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório, durante toda a execução do contrato.

11. Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura;

12. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato, especialmente INSS e FGTS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE, a comprovação do efetivo



recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados.

13. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança (EPI e EPC) e medicina do trabalho, fornecendo os adequados materiais de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na forma e condições contratadas;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços objeto do presente, comunicando à Contratada às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;
- c) Publicar o extrato deste contrato, na forma da Lei;
- d) Fornecer, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-los nos casos omissos.
- e) Manter servidor designado para a função de fiscalização dos serviços;
- f) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, sujeitar a contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor total da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) atraso na entrega de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) a partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.
- c) pelo atraso na assinatura do contrato, a multa será calculada pela fórmula:

$$M = 0,005 \times C \times D$$

onde:

M = valor da multa

C = valor da obrigação

D = número de dias em atraso

§ 1º - Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, será aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) causar embaraços ou desatender as determinações da fiscalização do contrato;
- b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por Escrito, do CONTRATANTE;
- c) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais durante a execução do Contrato;
- d) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- e) descumprir quaisquer obrigações licitatórias e contratuais assumidas em declaração ou pela simples apresentação de sua Proposta de Preços no Certame;
- f) se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo dentro do prazo estabelecido no Edital.
- g) Pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ou execução fora dos padrões de qualidade e desempenho.
- h) Oferecer desistência de lances ou dos itens efetivamente vencidos na sessão de julgamento das propostas.

§ 2º - Se a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato ou retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, ou ainda descumprir as obrigações assumidas, além das sanções previstas acima, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a administração municipal, por prazo de até 2 (dois) anos, e,
- b) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 3º - A contratada que deixar de entregar os materiais ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Administração Pública pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Av. 14 de setembro, nº 887

CNPJ: 27.744.143/0001-64

§ 4º - A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

§ 5º - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à Prefeitura Municipal de Rio Bananal.

§ 6º - **Constatada a inveracidade de qualquer das informações fornecidas pela licitante vencedora, este poderá sofrer às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/02:** A falsidade de declaração prestada, em qualquer das declarações exigidas no certame, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do código penal, além da sanção prevista no item 18.4 deste Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PARTES INTEGRANTES**

São partes integrantes do presente contrato independentemente de sua transcrição:

Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02;

Processos 1137, 1251, 2206 e 2632/2017;

Pregão 042/2017;

Proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO**

A rescisão do deste Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, fica eleito o foro da Comarca de Rio Bananal-ES, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem, assim, justos e contratados, o CONTRATANTE e a CONTRATADA firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Rio Bananal, 23 de Junho de 2017.

**CONTRATANTE**

---

Município de Rio Bananal  
**Felismino Ardizzon**  
Prefeito Municipal

**CONTRATADA**

---

Proteville Equipamentos Ltda Me  
**Gelson Rodrigues Pereira**  
CPF nº 009.740.747-05  
Representante Legal da Empresa